



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

A Diretoria Geral do Grupo Educacional Oswaldo Cruz, constituído pelas Faculdades Oswaldo Cruz (FOC), Faculdade de Tecnologia (FATEC), Faculdade de Comunicação e Design (FCD) e Escola Técnica Oswaldo Cruz (ETOC),

- considerando a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- considerando as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação, estabelecidas pelos Pareceres e por Resoluções do Conselho Nacional de Educação;
- considerando a Lei Nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, que trata de Estágios Supervisionados;
- considerando as particularidades e normas das Unidades Concedentes;
- considerando a necessidade de se regulamentar essas atividades acadêmicas, no âmbito desta Instituição de Ensino Superior,

RESOLVEU:

Art. 1º Instalar o Núcleo de Estágios Supervisionados, setor subordinado à Diretoria Geral, cabendo ao seu Coordenador a responsabilidade pela organização, promoção, controle e tramitação dos documentos inerentes a estágios, tanto os de caráter optativo quanto os curriculares, que serão desenvolvidos pelos estudantes dos cursos de graduação.

§1º Entende-se por estágio supervisionado o tempo de prática profissional, durante o qual o estudante, devidamente supervisionado, habilita-se no exercício da profissão relativa ao curso em que esteja matriculado.

§2º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação mantidos por esta Instituição de Ensino Superior (IES) que pretendem desenvolver estágios supervisionados deverão observar o que



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

preconizam a legislação pertinente, este Regulamento e os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, DA NATUREZA DO ESTÁGIO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos objetivos

Art. 2º São objetivos do Núcleo de Estágios Supervisionados:

I - gerenciar todo o processo de desenvolvimento de estágios supervisionados dos cursos ministrados nesta IES;

II - integrar os cursos com a comunidade, com vistas à melhoria da qualificação profissional dos estudantes, tanto os dos cursos de Bacharelado e Licenciatura quanto os Tecnológicos;

III - estabelecer intercâmbios com Unidades Concedentes, organizações e instituições, que possam propiciar estágios aos estudantes dos diversos cursos de graduação;

IV - familiarizar os estudantes desta IES com o mercado de trabalho e mantê-los informados sobre as oportunidades profissionais que são disponíveis;

V - organizar e manter atualizado o cadastro de Unidades Concedentes que propiciam oportunidades de estágio para os estudantes desta IES.

Seção II

Do estágio supervisionado

Art.3º O estágio supervisionado compreende uma estratégia de profissionalização que complementa processo ensino-aprendizagem. Consiste na fase de preparação do estudante para ingresso no mercado de trabalho, desenvolvendo atividades que se interrelacionam e integram a formação acadêmica com as atividades de prática-profissional.



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

Parágrafo Único Considera-se, também, como estágio supervisionado as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela sua participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, incluindo-se os profissionais liberais devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais, sob a responsabilidade e coordenação desta Instituição de Ensino Superior.

Art.4º As atividades desenvolvidas ao longo do estágio supervisionado são consideradas como pré-profissionalizantes, específicas e executadas em situações reais de trabalho, sendo, portanto, um processo interdisciplinar avaliativo e criativo, destinado a articular as teorias aqui ministradas com as práticas desenvolvidas no mercado de trabalho.

§1º As atividades a que se refere o *caput* deste artigo deverão respeitar as peculiaridades e a natureza de cada curso, expressas nos objetivos apresentados nos respectivos PPC, bem como deverão ser condizentes com as áreas do conhecimento abrangidas pelos mesmos, priorizando o exercício da interdisciplinaridade.

§2º De igual modo se constituem as cargas horárias dos estágios supervisionados, que deverão obedecer às respectivas propostas pedagógicas dos cursos de graduação mantidos por esta IES.

Art.5º Os estágios supervisionados poderão ser desenvolvidos conforme as seguintes modalidades:

- a) estágio curricular supervisionado, de caráter obrigatório;
- b) estágio supervisionado de caráter optativo.

Parágrafo Único - Esta IES e a Unidade Concedente do estágio, partes integrantes desse processo, deverão zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, resguardando o estudante quanto ao emprego de sua força de trabalho fora das características de aprendizagem e formação profissional. Essa



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

situação descaracteriza a condição de estágio supervisionado e remete à utilização irregular de colaboradores sem encargos trabalhistas.

Art.6º Os períodos de duração dos estágios supervisionados são variáveis, podendo ser prolongados ou interrompidos, conforme o interesse da Unidade Concedente ou do estudante, observado o que preconiza a legislação e este Regulamento.

Seção III

Do estágio curricular supervisionado

Art.7º Caracteriza-se como estágio curricular supervisionado aquele que consta na matriz curricular do curso, parte integrante de seu PPC, sendo sua realização a condição obrigatória para o estudante integralizar o curso e, posteriormente, colar grau e obter seu diploma devidamente registrado no Ministério da Educação.

Seção IV

Do estágio supervisionado optativo

Art.8º O estágio supervisionado optativo é realizado por opção do estudante, podendo ser aproveitado como parte das atividades complementares, articuladas com o processo de formação acadêmico-profissional, obedecendo à proposta pedagógica do respectivo curso.

§1.º Não obstante o fato de ser de caráter opcional, essa modalidade de estágio não poderá estar desvinculada do curso frequentado pelo acadêmico.

§2.º No caso de curso de graduação que não prevê em seu PPC o estágio supervisionado como componente curricular, o estudante poderá desenvolvê-lo, optativamente, a partir do segundo semestre da 1ª série, devendo, contudo, respeitar ao que preconiza a legislação e as normas deste Regulamento.



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

§3.º O estudante que realizar essas atividades de prática profissional, a título optativo, poderá requerer ao Coordenador de seu Curso que as considere como parte das Atividades Complementares.

§4.º Ficará a critério de cada Coordenação de Curso, observada a respectiva proposta pedagógica, fixar o número de horas que poderá ser aceito como Atividades Complementares.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E DAS CARGAS HORÁRIAS DOS ESTÁGIOS

Seção I

Dos objetivos

Art.9º O estágio supervisionado tem como objetivos:

I - contribuir com o desenvolvimento de habilidades relacionadas à formação acadêmica e profissional, compreendendo a realidade estudada de modo integrado e sistêmico;

II - proporcionar ao estudante a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo do saber, a fim de prepará-lo para o exercício da profissão, aprimorando sua capacidade criativa e análise crítica frente à complexidade organizacional;

III - desenvolver a habilidade de relacionamento humano, comunicação interpessoal e de interpretação da realidade percebida no campo de estágio;

IV - conceder ao estudante as condições de aplicar, na prática, o embasamento técnico e teórico auferido ao longo do curso;

V - contribuir com a inserção do estudante na sociedade, considerando os aspectos éticos, a postura pessoal e profissional inerentes ao desempenho da profissão;

VI - inspirar a capacidade de realização do estudante por meio do uso das tecnologias e metodologias adotadas no cotidiano profissional;

VII - incentivar nos estudantes o senso de empreendedorismo;



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

VIII - ampliar a integração entre esta IES, as Unidades Concedentes dos diversos setores produtivos e educacionais e os estudantes estagiários, visando a geração de benefícios e ganhos de eficiência entre os participantes, bem como motivar o desenvolvimento dos estágios supervisionados.

Seção II

Da carga horária

Art.10 As cargas horárias dos estágios curriculares supervisionados, quando não forem estabelecidas por legislação, serão fixadas pelos Colegiados de Curso nos respectivos Projetos Pedagógicos.

Art.11 As cargas horárias dos estágios supervisionados estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos cursos desta IES são as que se seguem:

- a) Engenharia Química, Engenharia Ambiental, Engenharia de Produção e Engenharia Civil – 160 (cento e sessenta) horas;
- b) Química Industrial – 160 (cento e sessenta) horas;
- c) Farmácia – 800 (oitocentas) horas;
- d) Enfermagem - 800 (oitocentas) horas;
- e) Administração e Contabilidade – 300 (trezentas) horas;
- f) Design – 300 (trezentas) horas;
- g) Licenciatura em Química – 400 (quatrocentas) horas.

Parágrafo Único – Os Projetos Pedagógicos dos cursos de Economia; Bacharelado em Química; Publicidade e Propaganda e os de Tecnologia em Alimentos; Cosméticos; Gestão Ambiental; Polímeros e Análise e Desenvolvimento de Sistemas não preveem a obrigatoriedade de seus estudantes realizarem essa prática profissional, mas que poderão realizá-la, optativamente, observadas, contudo, as normas estabelecidas na legislação e neste Regulamento.



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

Art.12 O acadêmico que for empregado registrado de uma entidade, e não lhe sendo conveniente perder o vínculo empregatício para a realização do estágio curricular supervisionado, poderá realizar seu programa de estágio na mesma organização da qual já faz parte, desde que respeitadas às normas estabelecidas na legislação e neste Regulamento.

Parágrafo Único: O estágio supervisionado, tanto o curricular quanto o optativo, deverá ser desenvolvido necessariamente em áreas relacionadas com o curso de graduação em que o estudante estiver matriculado.

Art.13 O estágio curricular supervisionado será considerado integralizado quando o estudante contemplar a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do curso em que estiver matriculado e entregar ao Professor Orientador ou ao Professor de Prática de Ensino os relatórios e documentos relativos a essas atividades.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E FORMA DE EXECUÇÃO

Art.14 Para a realização do estágio supervisionado, tanto o curricular quanto o optativo, o estudante deverá providenciar junto ao Núcleo de Estágios Supervisionados desta IES os seguintes documentos:

- I – ofício de apresentação do estudante à Unidade Concedente;
- II - assinatura do Acordo de Cooperação entre esta Instituição de Ensino Superior e a Unidade Concedente do estágio, caso esse instrumento ainda não esteja contemplado entre as partes;
- III – formalização do Termo de Compromisso de Estágio, documento que estabelece o contrato entre o estudante e a Unidade Concedente.

§1.º O Acordo de Cooperação é um contrato firmado entre esta Instituição de Ensino Superior e uma pessoa jurídica de direito público ou privado, tratando-se, portanto, de instrumento necessário para a



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

caracterização e definição do estágio supervisionado, no qual constarão todas as condições de realização dessa atividade de prática profissional.

§2.º O Termo de Compromisso de Estágio é um contrato celebrado entre o estudante e a Unidade Concedente, com a interveniência desta Instituição de Ensino Superior, constituindo-se em um comprovante da inexistência de vínculo empregatício entre as partes, devendo ser, necessariamente, mencionado o Acordo de Cooperação de que trata o parágrafo anterior.

§3.º Poderá ser dispensada a formalização do Acordo de Cooperação quando esta Instituição de Ensino Superior for a Unidade Concedente do estágio, mas sendo obrigatória a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre as partes.

Art. 15 – No Termo de Compromisso de Estágio deverá constar o número da Apólice e o nome da Seguradora contratada pela Unidade Concedente, para fins de seguro contra acidentes pessoais a favor do estudante.

§1.º A contratação de seguro contra acidentes pessoais ficará a cargo desta IES para os estudantes regularmente matriculados em seus Cursos de Licenciatura e para os de outras entidades que aqui estão estagiando.

§2.º O estudante estagiário poderá receber remuneração pelas atividades exercidas, a título de Bolsa de Complementação Educacional, caso esse benefício seja concedido pela Unidade Concedente que o acolher, sem que haja obrigatoriedade para tal feito.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Seção I



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

Da Estrutura Organizacional

Art.16 São partes integrantes do Núcleo de Estágios Supervisionados desta Instituição de Ensino Superior:

- I - Coordenador do Núcleo de Estágios;
- II – Coordenadores de Curso;
- II – Professores Orientadores dos cursos de Bacharelado;
- III – Professores de Prática de Ensino dos cursos de Licenciatura;
- IV – Estudantes Estagiários.

Seção II

Da Coordenação do Núcleo de Estágios Supervisionados

Art.17 O Coordenador do Núcleo de Estágios Supervisionados será designado pela Diretoria Geral, escolhido entre os membros dos corpos docente ou técnico-administrativo desta Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único - O mandato do Coordenador do aludido Núcleo será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art.18 Compete ao Coordenador do Núcleo de Estágios Supervisionados:

- I - gerenciar os Acordos de Cooperação com as Unidades Concedentes contatadas pelos estudantes;
- II - manter contato com as Unidades Concedentes, expondo-lhes a sistemática estabelecida por esta Instituição de Ensino Superior para o desenvolvimento dessas atividades, colhendo suas eventuais particularidades;
- III - propor convênios junto às Unidades Concedentes, providenciando os instrumentos jurídicos necessários;
- IV - receber dos Professores Orientadores e os de Prática de Ensino os planos semestrais e/ou anuais de estágio e a relação dos estudantes estagiários;



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

- V - responsabilizar-se pelo arquivamento dos documentos relativos aos estágios supervisionados;
- VI - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o desenvolvimento dos estágios supervisionados;
- VII - prospectar junto ao mercado oportunidades de estágio para serem oferecidas aos estudantes desta IES;
- VIII – sugerir às Coordenações de Curso projetos e trabalhos interdisciplinares que envolvam os diversos cursos desta IES;
- IX – acompanhar e orientar o desenvolvimento dos estágios, auxiliando os estudantes, os Professores Orientadores e os de Prática de Ensino e, quando for o caso, os Supervisores de Estágios das Unidades Concedentes;
- X - articular e promover a socialização das experiências de estágios supervisionados, propondo aos órgãos competentes ou a quem de direito a realização de seminários, palestras, entre outras ações destinadas aos estudantes, a fim de discutir as dificuldades e oportunidades relacionadas a essa fase da formação acadêmico-profissional;
- XI - divulgar as oportunidades de estágios e emitir parecer sobre os locais dessas práticas profissionais;
- XII - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do Núcleo de Estágios Supervisionados, encaminhando-os à Diretoria Geral;
- XIII - acompanhar o desenvolvimento dos estágios por meio de relatórios elaborados pelos Professores Orientadores e os de Prática de Ensino, efetuando os assentamentos que se fizerem necessários;
- XIV - tomar decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, ouvidos os órgãos competentes, quando for o caso.
- XV – sugerir à Diretoria Geral eventuais alterações que se fizerem necessárias neste Regulamento, bem como ações que possam propiciar melhorias no desenvolvimento dessas atividades de prática profissional.

Art.19 A escolha da Unidade Concedente para o desenvolvimento dessa prática profissional é de responsabilidade do estudante. Eventualmente, a Coordenação do Núcleo de Estágios Supervisionados, os Coordenadores de Curso, os Professores Orientadores e os de Prática de Ensino poderão auxiliar os



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

estudantes que estejam com dificuldade de encontrar campos de estágio nas áreas abrangidas pelos respectivos cursos.

§1.º Esta Instituição de Ensino Superior poderá recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, a fim de estabelecerem uma integração entre ela e os diversos setores produtivos, de serviços, comunidade, instituições de ensino, entre outros, mediante condições assentadas em instrumentos jurídicos para tal fim.

§2.º Caberá aos agentes de integração atuar na:

I - identificação de condições de estágios supervisionados junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – prestar serviços administrativos relativos ao cadastramento de estudantes, campos de atuação e oportunidades de estágios;

III – encaminhar a documentação pertinente à Coordenação do Núcleo de Estágios Supervisionados desta IES para os assentamentos acadêmicos cabíveis.

Seção III

Da Coordenação de Curso

Art.20 Os Coordenadores de Curso darão suporte ao Coordenador do Núcleo de Estágios Supervisionados, mediante o desempenho das seguintes atribuições:

I – sugerir aos respectivos Diretores de Unidade os nomes de docentes para exercerem as funções de Professores Orientadores ou de Prática de Ensino, conforme o caso;

II - apresentar aos respectivos Colegiados de Curso as propostas de estágio para serem analisadas e submetidas à sua aprovação;

III - acompanhar as atividades dos Professores Orientadores ou dos de Prática de Ensino, conforme o caso;



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

- IV – apresentar aos estudantes as normas que regem o desenvolvimento dessas atividades de prática profissional;
- V - supervisionar o cumprimento das propostas constantes do PPC relativas aos estágios supervisionados;
- VI – emitir parecer sobre os campos de estágios que são oferecidos aos estudantes de seu curso.

Seção III

Do Professor Orientador e de Prática de Ensino

Art.21 A orientação de estágio supervisionado é uma atividade docente relacionada à prática profissional do estudante, compreendendo desde o acompanhamento pedagógico ao longo do desenvolvimento dessa prática profissional até a apresentação do respectivo relatório final.

Parágrafo Único – Caberá aos Professores Orientadores ou aos de Prática de Ensino informar aos seus estudantes estagiários as características e particularidades dessas atividades relativas aos cursos em que estejam matriculados.

Art.22 Os Professores Orientadores e os de Prática de Ensino serão selecionados conforme suas formações acadêmicas e experiências profissionais. Para os cursos de Bacharelado e Tecnológicos serão designados os que são portadores de títulos acadêmicos relativos às áreas do conhecimento abrangidas pelos cursos em que irão atuar, enquanto que para os de Licenciatura, ministrados no Instituto Superior de Educação desta IES, professores com formação pedagógica.

Parágrafo Único - Os Professores Orientadores e os de Prática de Ensino serão designados pelas respectivas Diretorias de Unidade, ouvidos os Coordenadores de Curso e homologados pela Diretoria Geral.

Art.23 Compete ao Professor Orientador e ao de Prática de Ensino:



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

- I - aprovar o plano de estágio ou trabalho similar elaborado pelo estudante, colocando-lhe a par os aspectos legais e administrativos relativos a essa prática profissional;
- II - orientar e acompanhar o estudante na execução do cronograma dessas atividades;
- III - responder pela coerência entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o PPC;
- IV – avaliar, periodicamente, o estudante estagiário, promovendo eventuais alterações no cronograma dessas atividades;
- V - acompanhar o estudante no planejamento, desenvolvimento e na elaboração dos relatórios parciais e final dessas atividades de prática profissional, avaliando-os criteriosamente;
- VI - participar de reuniões e demais atividades relacionadas a estágios sempre que solicitado;
- VII - apresentar à Coordenação do Núcleo de Estágios Supervisionados o relatório final das atividades de estágio desenvolvidas pelo estudante que tenha concluído esse componente curricular, ou ao Coordenador do Curso daquele que as realizou, opcionalmente, a fim de que lhe sejam atribuídas horas de Atividades Complementares.

- VIII - propor ao Coordenador de Curso e à Coordenação do Núcleo de Estágios Supervisionados projetos alternativos de estágio, desde que sejam coerentes com o PPC e com a legislação pertinente;
- IX – realizar visitas nas Unidades Concedentes, a fim de manter contato com o Supervisor de Estágio e avaliar, *in loco*, o desempenho dos estudantes estagiários.

Parágrafo Único - Caberá aos Professores de Prática de Ensino encaminhar à Secretaria Geral desta IES as notas atribuídas a essas atividades, bem como cooperar com a Coordenação do Núcleo de Estágios Supervisionados no que se refere ao desenvolvimento de práticas profissionais de docência.

Seção IV

Da Unidade Concedente



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

Art.24 Constituem-se Unidades Concedentes as pessoas jurídicas de direito público e privado, compreendendo empresa, organizações, instituições, entre outras, que oferecem estágios supervisionados, observadas a legislação pertinente e as normas estabelecidas por esta IES.

Art.25 Compete a Unidade Concedente o que segue:

I – firmar Acordo de Cooperação com esta IES, bem como o Termo de Compromisso de Estágio com o estudante;

II – selecionar os estudantes interessados em desenvolver essas atividades de prática profissional;

III – dar oportunidade ao estagiário para desenvolver seu projeto de estágio, contribuindo com sua formação pessoal e profissional;

IV - designar um servidor da empresa ou escola, conforme o caso, para atuar como Supervisor de Estágio, a fim de acompanhar as atividades que serão desenvolvidas pelos estudantes estagiários;

V – no caso de empresa, registrar na CTPS do estudante o contrato do Estágio Supervisionado, não havendo, contudo, vínculo empregatício e indenização de qualquer natureza;

VI – creditar, mensalmente, na conta corrente do estagiário o valor da Bolsa de Complementação Educacional, no caso do estágio ser remunerado e se essa condição for prevista no Termo de Compromisso de Estágio.

Art.26 Compete ao Supervisor de Estágios o que segue:

I - receber o estagiário mediante a apresentação do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelo representante da Unidade Concedente, pelo estudante e com anuência desta IES;

II - tomar conhecimento da sistemática de estágios desta IES;

III - situar o estagiário na estrutura da organização, fornecendo-lhe informações sobre as normas internas e seu funcionamento;

IV - determinar as áreas de atuação do estagiário, nomeando um colaborador para o acompanhamento da atuação do estagiário, se for o caso;

V – permitir o acesso do Professor Orientador ou o de Prática de Ensino às instalações da Unidade Concedente, objetivando verificar, *in loco*, a atuação do estudante estagiário;



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

VI – orientar, organizar e acompanhar as atividades práticas do estudante estagiário, oferecendo-lhe os meios necessários para sua realização, auxiliando-o em suas eventuais dificuldades e/ou ansiedades que lhe possam surgir;

VII – controlar a frequência do estudante estagiário nas tarefas que lhe forem atribuídas;

VIII – manter contato com o Professor Orientador ou com o de Prática de Ensino, encaminhando-lhe os relatórios de acompanhamento do desempenho das atividades desenvolvidas pelo estudante;

IX – ao término do estágio supervisionado encaminhar ao Professor Orientador e ao de Prática de Ensino a avaliação final do desempenho do estudante e o Termo de Conclusão do Estágio.

§1.º No caso de Escola de Ensino Fundamental, caberá à Diretoria da Unidade Concedente, ou a quem for delegada, a incumbência de designar quais as turmas de alunos em que o estudante realizará seus estágios de observação, participação e de regência, bem como o acompanhamento e expedição dos documentos inerentes a essas atividades curriculares.

§2.º Os procedimentos relativos ao desenvolvimento dos estágios curriculares supervisionados dos Cursos de Licenciatura desta IES serão estabelecidos em Regulamento próprio.

Seção V

Do Estagiário

Art.27 Estará habilitado à realização do estágio supervisionado, tanto o curricular quanto o optativo, o estudante que estiver regularmente matriculado em um dos cursos desta IES, devendo cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento e as estipuladas pelo respectivo Professor Orientador ou de Prática de Ensino de Estágio de seu curso.



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

Parágrafo Único- Caberá ao estudante a responsabilidade de escolher o local onde pretenderá estagiar, possibilitando-lhe realizar essa atividade de prática profissional, observadas as normas estabelecidas para tal fim.

Art.28 Para formalizar o desenvolvimento do estágio o estudante deverá, primeiramente, tomar conhecimento das normas estabelecidas na legislação e neste Regulamento, bem como providenciar os seguintes documentos:

I – Acordo de Cooperação;

II - Termo de Compromisso de Estágio, constando a cláusula referente ao seguro de acidentes pessoais;

III - Plano de Estágio mencionando as atividades que serão desenvolvidas na Unidade Concedente.

Art.29 São atribuições do estudante estagiário:

I – providenciar a documentação necessária para o desenvolvimento dessa atividade, após haver escolhido o campo de estágio pertinente ao curso em que esteja matriculado;

II – elaborar o Projeto de Estágio, submetendo-o a aprovação do Professor Orientador ou de Prática de Ensino, conforme o caso, bem como cumprir o cronograma de orientação que lhe for estabelecido;

III - tomar conhecimento das normas estabelecidas por esta IES, sua sistemática e as da legislação pertinente;

IV - fornecer ao Professor Orientador ou ao de Prática de Ensino de seu curso os dados relativos à Unidade Concedente escolhida, a fim de que seja elaborada a lavratura do Acordo de Cooperação, caso ainda não haja sido realizado pela Coordenação do Núcleo de Estágios Supervisionados;

V - observar a área de atuação da Unidade Concedente e participar das atividades nela desenvolvidas, respeitando suas normas e peculiaridades;

VI – manter sigilo profissional nas situações que envolvam a realização do estágio;

VII – realizar com zelo, dedicação e profissionalismo as atividades que lhe forem programadas;

VIII - submeter-se à avaliação do desempenho de seu estágio.

Art.30 É de responsabilidade do estudante estagiário:



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

- I – atuar com ética profissional as atividades que lhe forem designadas, respeitando as características e normas existentes na Unidade Concedente;
- II - informar-se sobre as atividades de estágio, buscando oportunidades para a sua realização, atendendo às condições estabelecidas por esta IES;
- III - assinar o Termo de Compromisso com a Unidade Concedente, tendo como interveniente esta IES;
- IV - observar o cronograma de atividades determinado pelo Supervisor de Estágio, cumprindo-o integralmente;
- V - comparecer às reuniões convocadas, tanto pelo Supervisor de Estágios quanto pelo Professor Orientador ou de Prática de Ensino;
- VI – justificar ao Supervisor de Estágio os motivos de eventuais ausências ou atrasos;
- VII - apresentar ao Professor Orientador ou ao de Prática de Ensino e/ou empresa ou instituição, nas datas que lhe forem estipuladas, os relatórios com a descrição das atividades desenvolvidas no período.
- VIII - entregar ao Professor Orientador ou ao de Prática de Ensino, no prazo por ele estabelecido, o relatório final do estágio realizado, impresso e encadernado, conforme as normas estabelecidas pela Coordenação do Núcleo de Estágios Supervisionados. O descumprimento deste requisito implicará na reprovação do estudante nesse estágio supervisionado.
- IX – zelar pelos instrumentos, ferramentas, equipamentos, materiais e instalações que venha utilizar no desempenho de suas tarefas na Unidade Concedente;
- X - responsabilizar-se pelos danos e prejuízos resultantes de dolo, má-fé ou culpa pela inobservância ou descumprimento das normas ou ordens internas da Unidade Concedente;

- XI - comunicar ao Professor Orientador ou ao de Prática de Ensino, por escrito, eventuais irregularidades que venham a ocorrer, tanto na sua situação escolar quanto na profissional, que o impossibilite de prosseguir seu estágio supervisionado;
- XI - cumprir o que preconiza este Regulamento, as normas da Unidade Concedente e ao que dispõe a legislação pertinente.

Capítulo V



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

DO PLANO DE ESTÁGIO E DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES

Art.31 Além do Acordo de Cooperação e do Termo de Compromisso de Estágio, o estudante deverá apresentar ao Professor Orientador ou ao de Prática de Ensino os seguintes documentos para integralizar seu programa de estágio:

I - Plano de Estágio, de acordo com as propostas pedagógicas do respectivo curso;

II - Relatório parcial e o final das atividades desenvolvidas durante o estágio;

III – Relatório da avaliação realizada pelo Supervisor de Estágio da Unidade Concedente.

Art.32 O plano de estágio deverá apresentar a identificação da Unidade Concedente e do acadêmico, o tema do estágio, as áreas abrangidas, a justificativa, o problema a ser estudado, os objetivos do estágio, bem como a descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo estudante durante sua permanência na Unidade Concedente, contemplando, obrigatoriamente, aspectos interdisciplinares.

Parágrafo Único - Caberá ao Professor Orientador ou ao de Prática de Ensino analisar a documentação entregue pelo estudante e encaminhá-la à Coordenação do Núcleo de Estágios Supervisionados para os assentamentos cabíveis.

Art.33 O estudante estagiário deverá elaborar relatórios parciais, descrevendo as atividades desenvolvidas nos respectivos períodos, entregando-os ao Professor Orientador ou ao de Prática de Ensino nas datas que forem por ele estabelecidas. Esses documentos subsidiarão a elaboração do relatório final, bem como se constituirão numa referência para a avaliação do estágio.

Parágrafo Único - Os formulários necessários para o desenvolvimento dessas atividades, bem como para a elaboração desses relatórios estão disponíveis em Word, no site destinado aos Estágios Supervisionados, do Portal do Grupo Educacional Oswaldo Cruz.

Capítulo VI



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

DA AVALIAÇÃO

Art.34 O estudante estagiário será avaliado durante todo o programa de estágio. A avaliação do seu desempenho será efetuada pelo Professor Orientador ou de Prática de Ensino, considerando as atividades que foram desenvolvidas no período, bem como o cumprimento das condições estabelecidas e acordadas.

Art.35 A avaliação final do estudante no estágio curricular supervisionado, de caráter obrigatório, estará condicionada às habilidades e competências previstas no PPC, considerando o perfil desejado do egresso.

Parágrafo Único – Caberá ao Supervisor do Estágio da Unidade Concedente encaminhar ao Professor Orientador ou ao de Prática de Ensino as avaliações parciais e final, relativas ao desempenho do estagiário durante o exercício das práticas profissionais, a fim de comporem a avaliação final do estudante nessas atividades.

Art.36 O estágio supervisionado realizado pelo estudante deverá ser avaliado pelo Supervisor do Estágio e pelo Professor Orientador ou de Prática de Ensino quanto aos seguintes itens:

- I – prática: desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas na Unidade Concedente de estágio;
- II – teoria: apresentação dos relatórios parciais e do final relativos às atividades desenvolvidas.

§1.º Os componentes e a apresentação gráfica do relatório final, que deverá ser elaborado pelo estudante na conclusão de seu estágio supervisionado, tanto o curricular quanto o optativo, serão estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Estágios Supervisionados, ouvidos os Coordenadores de Curso, os Professores Orientadores e os de Prática de Ensino.



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

§2.º Para a avaliação desses relatórios serão considerados os seguintes critérios: redação, clareza, precisão, objetividade, consistência, cumprimento do cronograma, apresentação gráfica, entre outros.

Art.37 Os conhecimentos adquiridos durante o desenvolvimento das atividades realizadas no estágio supervisionado poderão ser utilizadas pelo estudante na elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso, caso essa atividade esteja prevista no Projeto Pedagógico de seu Curso.

Art. 38 A entrega do Termo de Conclusão do Estágio como comprovação do cumprimento efetivo das horas de estágio, documento emitido pela Unidade Concedente, é uma condição indispensável para aprovação do estudante nesse componente curricular.

Art. 39 O estudante que deixar de lograr aprovação na avaliação do estágio curricular supervisionado, ou que não o tenha concluído após haver logrado aprovação em todas as disciplinas de sua matriz curricular, deverá cumprir essa atividade no ano letivo subsequente.

§1.º Para atender ao que preconiza o *caput* deste artigo, o estudante deverá efetivar a renovação de sua matrícula no curso, observado o período de integralização para o mesmo e as normas estabelecidas por esta IES.

§2.º - O estágio supervisionado não poderá ser substituído por provas, exames, exercícios, entre outros instrumentos de avaliação que são utilizados nas disciplinas do curso.

§3.º - O não cumprimento do estágio curricular supervisionado, de caráter obrigatório, inviabilizará a Secretaria de fornecer ao estudante qualquer documento relativo à conclusão do curso.

Art.40 Caberá ao Professor Orientador ou ao de Prática de Ensino registrar eventuais deficiências que o estudante apresentar durante a realização de seu estágio supervisionado, referentes à sua formação acadêmica. Caso perceba eventuais deficiências e/ou distorções, deverá registrá-las e encaminhá-las ao



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

Coordenador do Curso e à Coordenação do Núcleo de Estágios Supervisionados, a fim de serem analisadas e corrigir as prováveis falhas do processo ensino-aprendizagem.

Art.41 No caso de o acadêmico ser o empregador ou sócio de uma empresa, cuja área de atuação seja compatível com a do curso em que está matriculado, poderá ser dispensado da realização desses estágios, desde que apresente cópia do Contrato Social, do Cartão do CNPJ da empresa e de Ofício, atestando sua atuação como gestor da mesma.

Parágrafo Único - O pedido de dispensa será analisado pelo Professor Orientador e, em sendo deferido, encaminhará a documentação ao Coordenador do Curso e à Coordenação do Núcleo de Estágios Supervisionados para os assentamentos cabíveis.

Art.42 No caso de estudante que trabalha com vínculo empregatício na área correspondente à sua formação acadêmica, poderá solicitar, oportunamente, ao Professor Orientador equivalência de estágio, desde que a função que desenvolve seja considerada como equivalente ao estágio curricular supervisionado previsto no PPC.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento poderá ser adotado pelo estudante de Curso de Licenciatura, que atua como professor do Ensino Fundamental, observadas as modalidades de estágio e o número de horas que possam ser consideradas como estágio supervisionado, conforme preconiza a legislação pertinente.

Art.43 – Caberá ao estudante que se enquadre nas condições estabelecidas no Art. 42 supracitado entregar ao Professor Orientador ou de Prática de Ensino os seguintes documentos:

- a) cópia das páginas de identificação e registro de trabalho, constantes na sua carteira de trabalho;
- b) declaração da entidade empregatícia contendo as seguintes informações: data do início do vínculo empregatício; cargo que ocupa e descrição das atividades que desempenha.



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

Capítulo VII

DO DESLIGAMENTO

Art.44 O estudante será desligado do estágio supervisionado:

I – ao término do estágio;

II – se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;

III – a pedido do próprio estudante;

IV – a pedido da Unidade Concedente;

V – por trancamento ou cancelamento de matrícula;

VI – por mudança de curso de graduação;

VII – por transferência para outra Instituição de Ensino;

VIII – por desobediência aos seus superiores;

IX – por não haver frequência regular no curso;

X – em decorrência do descumprimento de uma das cláusulas constantes do Acordo de Cooperação ou do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único: No caso do estagiário desejar se desligar da Unidade Concedente deverá solicitar ao Supervisor de Estágio, por escrito, a rescisão de seu contrato, com antecedência de 05 (cinco) dias, encaminhando uma cópia do documento ao Professor Orientador ou ao de Prática de Ensino, quando se tratar de estudante de Curso de Licenciatura.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45 As Coordenações dos Cursos mantidos por esta Instituição de Ensino Superior deverão adaptar seus PPC às normas constantes deste Regulamento respeitando as especificidades de suas propostas pedagógicas.



Oswaldo Cruz

GRUPO EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ

Art.46 Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Estágios Supervisionados, ouvidos os respectivos Diretores de Unidade, Coordenadores de Curso, Professores Orientadores e os de Prática de Ensino, quando for o caso.

Art.47 Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo as Secretarias das Unidades que integram o Grupo Oswaldo Cruz lhe darem ampla divulgação à coletividade acadêmica.

São Paulo, 03 de abril de 2017

Núcleo de Estágios Supervisionados